

澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局 Instituto de Habitação

ANÚNCIO

[N.° 298/2012]

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar o representante do agregado familiar do concurso de habitação económica abaixo indicado, no uso da competência delegada pela alínea 20) do n.º 3 do Despacho n.º 09/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 13, II Série, de 28 de Março de 2012 e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Nome PAO SIO FU N.º do Boletim de candidatura 95730

Após as verificações deste Instituto, notamos que o cônjuge do representante do agregado familiar de candidatos a habitação económica acima mencionado é proprietário de fracção autónoma com finalidade habitacional na Região Administrativa Especial de Macau, tendo o cônjuge a propriedade da habitação económica quando a for atribuído, de acordo com o regime de bens do casamento seleccionado pelos representante do agregado familiar e o cônjuge. Neste caso, o cônjuge deve reunir na mesma os requisitos para aquisição de habitação económica, pelo que, este não pode candidatar-se à aquisição de fracção, nos termos da alínea 1) n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica).

Tendo este Instituto publicado um anúncio na imprensa de língua chinesa e língua portuguesa, no dia 24 de Outubro de 2012, a solicitar ao interessado acima mencionado para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do referido anúncio, mas não fez a entrega da sua contestação dentro do prazo indicado. Nos termos da alínea 2) do n.º 5 do artigo 60.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica) e n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, revisto pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002, assim como da decisão do despacho do signatário, exarado na Informação n.º 3508/DAHP/DAH/2012, o respectivo representante do agregado familiar foi retirado do agregado familiar e excluído da lista geral de espera, por não reunir os requisitos para aquisição de habitação económica.

E nos termos dos n.º 21 do Despacho n.º 09/IH/2012, revisto pelo Despacho n.º 20/IH/2012, e artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, cabe recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento de Assuntos de Habitação Pública, Cheang Sek Lam 1 de Novembro de 2012